

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOGADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

Processo nº 1128854-59.2018.8.26.0100

**FOTON AUMARK DO BRASIL – em recuperação judicial
e Outras**, devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, vêm, a presença deste colendo Juízo, requerer a juntada aos autos do
incluso **aditivo ao plano de recuperação judicial (PRJ) da recuperanda Pouso
Alegre**.

Importante consignar, outrossim, que referido aditivo ao
PRJ será objeto de deliberações na Assembleia de Credores (AGC) prevista para o
dia 10 de fevereiro de 2021.

Por fim, há de se ressaltar que o aditivo ao PRJ ora
juntado aos autos ainda poderá sofrer modificações até a data da AGC, ou, ainda,
na própria AGC, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei nº 11.101/05.

Termos em que

Pedem deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP 98.709

**ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

**POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA
S.A.**

POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A. (Pouso Alegre), inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.942.170/0001-84, com sede à Rua Paracatu, número 309, conjunto 58, sala 01, Parque Imperial, São Paulo/SP, CEP 04302-020 denominada, simplesmente, **POUSO ALEGRE**, vem, através do presente instrumento, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1128854-59.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 01ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências da Comarca de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”), nos seguintes termos.

1. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O presente Plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar a recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira decorrente da séria recessão que alcançou o país nos últimos 5 (cinco) anos; (iii) reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa e (iv) atender aos interesses dos credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamento compatível com o seu potencial de geração de caixa.

A recuperanda, através do presente Plano e com fulcro no artigo 50 da LFR, se utilizará da (i) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos das suas dívidas, com adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (ii) da obtenção de novos financiamentos; (iii) da alienação ou arrendamento dos seus ativos; ou ainda, (iv) de aumento de capital para alcançar a sua recuperação econômico-financeira.

Portanto, o presente Plano demonstra o impacto das medidas administrativas e operacionais que serão implementadas, para que a recuperanda alcance um



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. Este Plano demonstra também, de forma clara e objetiva, que a **POUSO ALEGRE** possui viabilidade e como será o processo para quitação das suas dívidas. Para sua elaboração, foram analisados os seguintes aspectos da empresa:

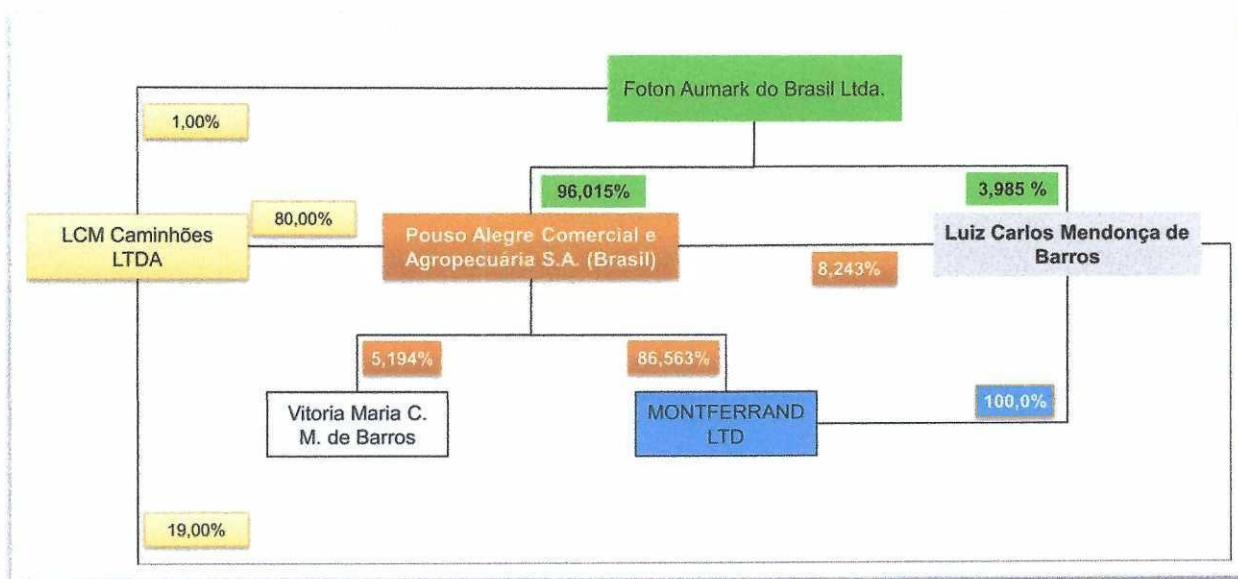
- ✓ Estrutura organizacional, administrativa e financeira
- ✓ Análise mercadológica
- ✓ Planejamento estratégico de vendas
- ✓ Custos
- ✓ Compras
- ✓ Produção
- ✓ Logística

Como se demonstrará, a viabilidade da recuperanda depende não só da solução do seu endividamento, mas também de ações que visem a melhoria do seu desempenho operacional.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas que levam em consideração o cenário mercadológico projetado.

O presente Plano ainda levou em consideração a estrutura societária atual, a qual está representada abaixo:





2. HISTÓRIA DA POUSO ALEGRE NO GRUPO FOTON

A Pouso Alegre é controladora do GRUPO FOTON, a qual foi constituída em 1978 e teve inúmeros empreendimentos desde a sua fundação, incluindo, mas não se limitando, ao controle societário de renomada instituição financeira. A sede administrativa do Grupo Foton, desde a sua fundação, sempre foi na comarca de São Paulo, local em que os seus sócios e diretores exercem a gestão estratégica do grupo e proferem todas as suas decisões.

Nesse sentido, por meio das empresas Foton Aumark e LCM, o Grupo Foton se especializou na fabricação e comercialização de automóveis, camionetas, utilitários, caminhões e ônibus no atacado e no varejo.

Cumprir observar que, desde o ano de 2011, a requerente Foton Aumark estabeleceu parceria com a montadora chinesa Beiqi Foton (Foton China), sendo certo que esta parceria tem como principal objetivo introduzir e estabelecer a marca Foton no mercado brasileiro de caminhões leves.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

A Foton China foi fundada em 28 de agosto de 1996 no distrito de Changping, na capital de Pequim, China, integrando esta empresa o Grupo BAIC, um dos mais importantes conglomerados empresariais da China. A Beiqi Foton é a maior montadora de caminhões daquele país e também a maior montadora do mundo em volume de produção, com mais de 08 (oito) milhões de veículos vendidos em mais de 90 (noventa) países, incluindo a China.

Em 2010, a Foton China registrou o recorde de produção e venda anual de 1 (um) milhão de veículos no mundo. No seguimento de veículos comerciais, em 2016, o mercado chinês atingiu o número de venda de 3.651.273 (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentas e setenta e três) unidades entre as 78 (setenta e oito) empresas do seguimento. Deste número, a Foton China comercializou 475.103 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e três) veículos, mantendo-se líder de mercado com 13% (treze por cento) de participação. A frota circulante da Foton China já é de aproximadamente 8 (oito) milhões de veículos nos seus 20 (vinte) anos de operação.

Ela, hoje, tem um avançado sistema de engenharia que conta com aproximadamente 6.000 (seis mil) engenheiros espalhados pelo mundo.

Os produtos desenvolvidos pela Foton China e comercializados no Brasil pelo Grupo Foton possuem alta qualidade e foram desenvolvidos em parceria com fornecedores de renome internacional como, por exemplo, a Cummins, ZF e Bosch.

Esta foi a estratégia escolhida para acelerar o desenvolvimento de produtos com elevada tecnologia e que fossem reconhecidos em todo mercado mundial.

Após ter conquistado o mercado chinês, a principal estratégia da Foton China foi a sua internacionalização. Os mercados emergentes foram escolhidos como o foco dessa expansão e o enorme potencial do Brasil foi rapidamente percebido por ela.



Inicialmente, a Foton China celebrou um contrato em que ela concedeu à Foton Aumark os direitos de importação e distribuição no mercado brasileiro de seus caminhões entre 3,5 (três e meia) toneladas a 24 (vinte e quatro) toneladas de peso bruto. Posteriormente, com a criação do Programa INOVAR AUTO pelo Governo do Brasil, outro contrato foi assinado entre as partes em dezembro de 2012, incluindo nos direitos da Foton Aumark a produção local dos mesmos produtos e sua distribuição em caráter exclusivo. Em 2017, foi dado à Foton Aumark os direitos de exportação dos caminhões leves produzidos no Brasil para todo o MERCOSUL.

Nesse sentido, considerando a boa aceitação de seus produtos pelo mercado consumidor, o Grupo Foton passou a adotar medidas que garantissem a expansão sustentável de suas atividades, sendo certo que, em 13 de agosto de 2013, foi assinado um protocolo de intenções com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a implantação de uma fábrica de caminhões leves no município de Guaíba. Em decorrência deste compromisso, o Estado do Rio Grande do Sul vendeu ao Grupo Foton uma área de 1.000.000 (um milhão) de metros quadrado e a Secretaria da Fazenda daquele estado aprovou a incorporação da Foton Aumark em um programa de incentivos fiscais denominado FUNDOPEN.

Em continuidade, em 29 de março de 2016, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, aprovou a concessão de crédito dentro do programa FINEM para a construção da unidade industrial da Foton Aumark no município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Cumprir notar que o Grupo Foton, após anos de desenvolvimento, chegou a uma rede de 26 (vinte e seis) concessionários de caminhões leves, a qual está distribuída em todo o território nacional.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

Com a venda de mais de 1.500 (mil e quinhentos) caminhões, o Grupo Foton alcançou, no ano de 2016, a participação de 5% (cinco por cento) no segmento do mercado competitivo de caminhões leves entre 2,8 (dois vírgula oito) e 3,5 (três e meia) toneladas no Brasil, sendo que, na região norte do país, esta cota alcançou 10% (dez por cento) e 8% (oito por cento) na região Sul do país. Este fato atesta a ampla aceitação de seus produtos pelo consumidor brasileiro.

Em igual sentido, as equipes de engenharia da Foton Aumark e da Foton China obtiveram expressivo sucesso na nacionalização dos caminhões de 3,5 (três e meia) a 10 (dez) toneladas e na homologação dos caminhões de 17/24 (dezessete e vinte e quatro) toneladas. Entre 2015 e 2016, a Foton Aumark desenvolveu em conjunto com vários parceiros os trabalhos de nacionalização da produção dos caminhões entre 3,5 (três e meia) e 13 (treze) toneladas a partir do projeto técnico de propriedade da Foton China para atender os parâmetros de nacionalização estabelecidos pelo INOVAR AUTO e BNDES – Banco de Desenvolvimento Econômico e Social, chegando a um índice de nacionalização de 70% (setenta por cento).

Em maio de 2017, as operações do Grupo Foton mudaram de status, passando de uma operação apenas comercial, a partir de produtos importados da China, para uma operação de produção nacional com conteúdo local acima de 60% (sessenta por cento), o que motivou ampla aceitação de seus produtos pelo exigente mercado brasileiro.

Em comparação com seus concorrentes, o Grupo Foton é um grupo empresarial relativamente novo, o que, naturalmente, sempre foi um fator capaz de gerar nos consumidores dúvidas sobre sua capacidade de implantar a manufatura de caminhões, justamente em um período econômico tão hostil.

Todavia, passados mais de seis anos do início da operação, os resultados obtidos mostram que o Grupo Foton é capaz de superar os desafios



encontrados. Os níveis de “*Market Share*” atingidos, no Brasil, pela Foton mostram a qualidade dos caminhões da Marca Foton, a operacionalidade da rede de concessionários e, principalmente, a excelência dos serviços de pós-vendas no atendimento de mais de 1.400 (um mil e quatrocentos) proprietários de caminhões Foton, os quais estão espalhados por quase todas as regiões do país.

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DO GRUPO FOTON

Como dito anteriormente, a partir de maio de 2017, as operações do Grupo Foton mudaram de status, passando de uma operação apenas comercial, a partir de produtos importados da China, para uma operação de produção nacional com conteúdo local acima de 60% (sessenta por cento), o que motivou ampla aceitação de seus produtos pelo exigente mercado brasileiro.

Ainda, as equipes de engenharia da Foton Aumark e da Foton China obtiveram expressivo sucesso na nacionalização dos caminhões de 3,5 (três e meia) a 10 (dez) toneladas e na homologação dos caminhões de 17/24 (dezessete e vinte e quatro) toneladas. Entre 2015 e 2016, a Foton Aumark desenvolveu em conjunto com vários parceiros os trabalhos de nacionalização da produção dos caminhões entre 3,5 (três e meia) e 13 (treze) toneladas a partir do projeto técnico de propriedade da Foton China para atender os parâmetros de nacionalização estabelecidos pelo INOVAR AUTO e BNDES – Banco de Desenvolvimento Econômico e Social, chegando a um índice de nacionalização de 70% (setenta por cento).



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

Conceito para nacionalização de Produtos



A comercialização dos produtos conta com concessionárias em boa parte do país, notadamente nas Regiões Sudeste e Sul, regiões mais desenvolvidas do território brasileiro.

As Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, também apresentam grande potencial de compra de caminhões, o que será aproveitado pelo Grupo Foton, na busca de parceiros para novas concessionárias.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

O Grupo Foton teve, ainda, o aumento da sua rede de concessionárias no último ano, em razão da migração dos antigos concessionários da Ford Caminhões para o Grupo Foton, passado de 19 concessionárias em 2019 para 44 concessionárias até a presente data. Este fato, certamente, dará impulso ao crescimento da venda de caminhões e reforça a viabilidade econômico-financeira do presente Plano.

AGRALEFábrica em Guaíba – RS

4. DAS RAZÕES DA CRISE ECONOMICO-FINANCEIRA

Como se sabe, o Brasil foi alcançado por uma forte crise econômica em 2014, a qual se estendeu até a presente data. Esta crise se iniciou com o rebaixamento do *rating* do Brasil por diversas agências de classificação de risco, tendo este fato gerado o aumento exponencial da taxa de câmbio em um curtíssimo prazo, do retorno à inflação e do aumento da taxa de juros.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

A retração da economia gerou a pior recessão desde o início deste século, devendo-se destacar que o Produto Interno Bruto do Brasil retraiu 3,8% (três vírgula oito por cento) no ano de 2015 e mais 3,6% (três vírgula seis por cento) no ano de 2016, sobre a base do ano anterior. Esta péssima notícia, logicamente, gerou a redução do investimento das empresas e do governo, o que afetou o mercado do Grupo Foton que é muito sensível às oscilações do Produto Interno Bruto, conforme ilustra o gráfico abaixo:



A trágica recessão que alcançou toda a economia brasileira, e, em particular, o setor automobilístico, trouxe ao Grupo Foton dificuldades adicionais, em especial, para levar a frente o projeto de consolidação de sua marca no mercado brasileiro, obrigando-o a adoção de uma política comercial de concessão de bônus e descontos superior ao normalmente realizado, em sintonia com as práticas de mercado.

A qualidade do principal produto do Grupo Foton já havia sido reconhecida pelo mercado e, mesmo sofrendo com a queda da demanda, foi possível o ganho de “*Market Share*” em várias regiões do Brasil, em especial, na capital do Estado de São Paulo, área mais competitiva do país, em que a requerente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

LCM terminou o ano passado com mais de 5% (cinco por cento) do mercado de caminhões de 3, 5 (três e meia) toneladas.

A grave crise que atingiu a economia brasileira tem origem em equívocos da política econômica, o que resultou na queda do PIB brasileiro de 8% (oito por cento), segundo informações oficiais do IBGE.

O segmento de caminhões foi um dos que mais sentiu a crise com uma queda brutal de produção e vendas neste mesmo período. Desde o final do ano de 2017, vem ocorrendo um aumento nas vendas e uma mudança no sentimento e nas expectativas das empresas dos vários setores da economia. Contudo, estes fatores ainda não se refletiram no caixa da Recuperanda.

A profunda recessão que atingiu a economia brasileira no início de 2015 provocou efeitos dramáticos sobre a atividade econômica no Brasil, pois, além da queda de mais de 8% (oito por cento) no PIB, ela trouxe também dois anos de elevação da inflação e, como consequência, um aumento brutal nas taxas de juros cobradas pelo sistema bancário. A alta dos juros foi provocada pela elevação dos juros SELIC definidos pelo Banco Central, bem como pelo aumento significativo dos spreads cobrados pelos bancos em função da elevação da inadimplência dos tomadores de empréstimos. Os juros nominais chegaram a mais de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano no momento em que as empresas eram obrigadas a reduzir seus preços finais em função da queda da demanda nos vários mercados. Ou seja, os chamados juros reais pagos pelas empresas passaram de 40% (quarenta por cento) ao ano no final de 2015 até o primeiro semestre de 2017.

Este cenário deletério para a atividade industrial foi particularmente perverso no segmento dos caminhões, eis que o volume de vendas caiu de 180.000 (cento e oitenta mil) unidades ano em 2014 para menos de 60.000 (sessenta mil unidades) em 2017. Este colapso levou as empresas do setor a oferecer descontos via bônus pagos aos revendedores com o objetivo de reduzir a



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

dimensão dos estoques acumulados nos pátios das fabricas. Este comportamento das marcas líderes obrigou a Foton Aumark a acompanhar estas práticas de mercado, motivando a redução gradual das vendas e o aumento do seu prejuízo operacional.

A combinação do aumento do prejuízo operacional com as elevadas taxas de juros cobrados pelas instituições financeiras criou uma situação difícil para as operações das requerentes. Com efeito, a crise econômica que atingiu o Brasil, após as eleições presidenciais de 2014, provocou uma reversão profunda na atividade de produção de caminhões. Este setor que vinha mostrando um crescimento contínuo, chegando o Brasil a ser o quarto maior mercado de caminhões do mundo, entrou em uma profunda crise a partir de 2015.

Os números conhecidos de 2017 mostram de maneira clara que a recuperação dos níveis anteriores de produção de caminhões só deverá ocorrer no Brasil a partir de 2020. As previsões atuais realizadas pelos departamentos de estratégia dos maiores fabricantes de veículos do Brasil demonstram que apenas em 2025 se recuperará os níveis de produção atingidos em 2013.

Em função deste quadro de crise, as empresas do setor foram obrigadas a definir e implementar estratégias de curto e médio prazo para manter suas atividades industriais e comerciais. As empresas internacionais fizeram maciços aportes de capital em suas filiais brasileiras, além de reduzir o quadro funcional de suas operações no Brasil e os níveis de produção em suas unidades industriais. O resultado final foi a realização de vultosos prejuízos operacionais em função de políticas comerciais agressivas para a redução de estoques e da realização de prejuízos em função de uma capacidade ociosa da ordem de 70% (setenta por cento) de seus níveis normais de produção.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

Nesse desiderato, o Grupo Foton enfrentou a crise criando um Plano de Contingência que levou em consideração as condições específicas do projeto de cada uma das empresas, tendo o esforço de capitalização sido suportado pelos seus sócios. Neste período foi realizado um aumento de capital de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para compensar os prejuízos operacionais realizados e financiar os investimentos necessários para o início da produção industrial no Brasil.

Apesar da propalada crise econômica, os acionistas do Grupo Foton mantiveram os compromissos assumidos com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul de aportar R\$ 106.000.000 (cento e seis milhões de reais) no período 2016 a 2017. Estes recursos seriam necessários para financiar as várias etapas da implantação do projeto de produção da linha de caminhões leves nas instalações indústrias de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Cumprir notar que o Grupo Foton não teve outra escolha senão investir na produção de uma linha de caminhões leves na comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul. Isto porque o Governo Federal adotou o Programa INOVAR AUTO, que lhe obrigava a produzir seus veículos no país, pois, do contrário, este arcaria com o forte impacto tributário no preço dos seus produtos. Assim, o Grupo Foton foi obrigado a investir pesados recursos financeiros na construção de uma moderna fábrica de veículos leves durante a pior crise econômica que já alcançou o nosso país.

Em função dos efeitos da crise econômica, todos os recursos aportados pelos seus acionistas foram utilizados para financiar os prejuízos experimentados pelo Grupo Foton. As principais causas destes prejuízos foram a queda violenta da venda de caminhões no Brasil, a política de vendas de toda a indústria para reduzir estoques e manter um nível mínimo de vendas para cobrir os custos fixos de operação, além da construção de uma moderna



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

fábrica de veículos leves durante a pior crise financeira que já se teve notícias.

O Grupo Foton, graças a soma destes tristes fenômenos, teve uma redução significativa do seu faturamento, o que passou a provocar a asfixia de seu fluxo de caixa, visto a incompatibilidade de dois fatores, quais sejam, expressiva redução de receitas e o gradual aumento do seu endividamento.

Como se vê, a soma dos fatos acima narrados motivou o pedido de recuperação judicial, eis que a recessão que alcançou o nosso país atingiu de maneira brusca todos os setores da economia produtiva, sendo as empresas extremamente dependentes de um ambiente econômico sadio. Mas não é só. Os problemas vivenciados pelo Brasil nos últimos anos levaram as empresas, em razão dos pesados investimentos com a sua expansão e pagamento dos altos juros embutidos nas operações de empréstimo havidas com as instituições financeiras, a consumir todo o seu capital de giro. Desta forma, as requerentes foram vítimas da redução abrupta do seu faturamento e do aumento da sua dívida, o que motivou, ainda que elas tenham tentado evitar, o seu pedido de recuperação judicial.

5. VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

O Relatório de Viabilidade Econômica e Financeira da POUSO ALEGRE, está anexado ao presente Plano.

No Relatório foram analisados os seguintes itens:

- Análise das Demonstrações Contábeis
- Metodologia utilizada para projeção das demonstrações contábeis
- Análise do cenário econômico
- Análise do setor de produção industrial



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

- Projeção dos índices utilizados nas demonstrações contábeis
- Premissas adotadas para a projeção das demonstrações contábeis para o período de 2019 a 2036
- Balanços Patrimoniais e Demonstrações dos Resultados individuais e consolidados.
- Análise dos índices: Análise Horizontal e Análise Vertical
- Análise da Liquidez
- Análise da Atividade
- Análise do Endividamento
- Análise da Lucratividade
- Sistema de Análise Dupont
- Fluxo de Caixa Projetado
- Demonstração da Projeção do Fluxo de Caixa
- Premissas adotadas na projeção do fluxo de caixa
- Análise da Viabilidade Econômica e Financeira

6. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES

Este Plano de Recuperação propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a utilização da (i) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos das suas dívidas, com adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (ii) a obtenção de novos financiamentos; (iii) a alienação ou arrendamento dos seus ativos; ou ainda, (iv) a cessão de ações aos credores e (v) de aumento de capital para alcançar a sua recuperação econômico-financeira.

6.1. Do Grupo Foton e da Dação de Ações. Conforme demonstrado neste Plano, as empresas Foton Aumark e LCM, componentes do Grupo Foton, são controladas pela Recuperanda Pouso Alegre. Isso quer dizer que esta última, na posição de holding, recebe os dividendos das empresas Foton e LCM, detendo o controle da participação acionárias das Recuperandas.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

Por esse motivo é que as Recuperandas Foton Aumark e LCM buscaram o deferimento da recuperação judicial em regime de consolidação material e substancial com a Recuperanda Pouso Alegre, visto que as empresas são dependentes entre si.

Ocorre, que por força do julgamento do agravo de instrumento nº 2054898-65.2019.8.26.0000, foi determinado pelo E. Tribunal de Justiça a segregação do presente Plano daquele apresentado aos credores das Recuperandas Foton Aumark e LCM, ainda que a atividade desta Recuperanda e das Recuperandas Foton Aumark e LCM estejam ligadas.

No entanto, na medida em que a holding Pouso Alegre não possui faturamento, mas detém o controle acionário das recuperandas, faz-se necessária a equalização das receitas entre as empresas, a fim de que os credores da Recuperanda Pouso Alegre possam receber seus créditos e os credores das Recuperandas Foton Aumark e LCM possam alienar as Ações Ordinárias das Recuperandas detidas pela Pouso Alegre em possível evento de liquidez.

Assim, para viabilizar os convergentes interesses acima descritos é que as empresas, com fulcro no permissivo constante do art. 50, II, da Lei 11.101/05, efetuarão operação consistente em (i) a Recuperanda Pouso Alegre ceder para a Foton Aumark 20.018 (vinte mil e dezoito) Ações Ordinárias do seu respectivo capital social, pelo valor de R\$ R\$3.645,92 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) cada ação, correspondente a 18,8% do capital social da Foton; (ii) em contrapartida, Foton Aumark pagará, no mesmo fluxo dos pagamento dos Credores Classe III e IV previsto em seu plano de recuperação judicial à Pouso Alegre o respectivo valor correspondente à R\$72.984.032,62 (setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), o qual equivale ao valor total das Ações Ordinárias ora cedidas.



Da mesma forma, a Recuperanda Pouso Alegre disponibilizará para aceleração de pagamentos de seus credores, a venda de 14.462 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e duas) Ações Ordinárias da Foton Aumark, pelo valor de R\$ R\$3.645,92 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) cada ação, o que corresponde a 10,6% do capital social da Foton Aumark totalizando a quantia de R\$ 52.725.693,16 (cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), o qual equivale ao valor total das Ações Ordinárias.

Ademais, os Credores da Recuperanda Pouso Alegre estão cientes – e concordam - que as Recuperandas Foton Aumark e LCM efetuarão o pagamento de dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido das Recuperandas Foton Aumark e LCM a partir de 2023, quando estas passarão a ter lucro, tudo em conformidade com o art. 202, inciso I, e § 2º, da Lei nº 10.303/2001.

O Grupo Foton, outrossim, esclarece que os valores equivalentes aos dividendos pagos Recuperandas Foton Aumark e LCM serão utilizados única e exclusivamente para o pagamento dos Credores listados na recuperação judicial da Recuperanda Pouso Alegre.

6.2. EVENTO DE LIQUIDEZ/ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO GERAL

6.2.1. Como forma de acelerar o pagamento dos credores do presente plano de recuperação judicial, a Recuperanda Pouso Alegre irá alienar 14.462 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e duas) das Ações Ordinárias que possui da Foton Aumark, as quais equivalem à R\$52.725.693,16 (cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

6.2.2. Caso os valores auferidos com a alienação das Ações acima descritas não sejam suficientes para pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, a Recuperanda Pouso Alegre poderá alienar até a integralidade das Ações Ordinárias, nos termos da lei, para pagamento do saldo dos créditos, desde que reconhecidos na Recuperação Judicial.

6.2.3. O valor auferido pela eventual alienação destas Ações Ordinárias da Foton Aumark, nos termos das Cláusulas 7.3. e seguintes, serão destinados ao pagamento dos Credores Classe II e Classe III deste Plano.

6.3. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS:

6.3.1. O crédito devido pelos credores da Classe I, equivale a **R\$640.965,09** (seiscentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), e serão pagos nas condições a seguir:

6.3.1.1. Os Credores Trabalhistas receberão o montante equivalente até 150 salários mínimos, em até 12 (doze) meses a contar da data da publicação da homologação do presente Plano, nos termos do artigo 54 da LFR. O valor que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos do crédito dos Credores Trabalhistas será pago nas mesmas condições, prazo e forma dos Credores Classe III e Classe IV.

6.3.2. Créditos Trabalhistas Ilíquidos. Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles créditos que, no momento do início dos pagamentos previstos nesta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada, bem como habilitados e julgados definitivamente perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial. Os créditos ilíquidos serão pagos de



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

acordo com os mesmos critérios que vigoram para todos demais, em até 12 (doze) meses, porém o início do seu pagamento será contado a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito.

6.3.3. Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista. Na hipótese de majoração de qualquer crédito trabalhista ou inclusão de novo crédito trabalhista, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer crédito trabalhista será pago em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da decisão que incluiu ou majorou o referido crédito.

6.3.4. Os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas são corrigidos de acordo com os valores aplicados pela Justiça do Trabalho.

6.4. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II:

6.4.1. O crédito detido pelo único credor da Classe II equivale a **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**, e será pago nas condições a seguir:

6.4.2. O Credor Classe II dará carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento do seu respectivo crédito, contados a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

6.4.3. Até o encerramento do período de carência, a Recuperanda pagará



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

o valor de seu débito referente à Classe II na integralidade, com aplicação de correção monetária pelo IPCA.

- 6.4.4. **Evento de Liquidez e Pagamento Classe II.** O crédito do credor Classe II do Banco Itaú Unibanco S/A é garantido por hipoteca dos imóveis objetos das matrículas nºs 82.412, 82.413 e 82.414 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo.
- 6.4.4.1. Desta forma, referidos bens serão levados a leilão (venda judicial), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto nas cláusulas 7 e seguintes deste plano de recuperação judicial, sendo certo que o produto da venda em questão servirá exclusivamente para pagamento e quitação do saldo do crédito da classe II.
- 6.4.4.2. O preço mínimo para venda dos bens mencionados na cláusula 6.4.4. é de 70% do valor das respectivas avaliações.
- 6.4.5. **Evento de Liquidez Geral.** O Evento de Liquidez Geral objeto da Cláusula 6.2.1. e 6.2.2. deste Plano consite na alienação das Ações Ordinárias da Foton Aumark, através da constituição da Unidade Produtiva Isolada, nos termos das Cláusulas 7.3. e seguintes deste Plano. Os valores auferidos pela Recuperanda através desta alienação serão destinados exclusivamente ao pagamento dos seus Credores Classes II e III.
- 6.4.6. Caso não realize o pagamento da dívida no período de carência previsto na cláusula 6.4.2, a Recuperanda deverá realizar a dação em pagamento dos imóveis registrados nas matrículas nºs 82.412, 82.413 e 82.414 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo para o credor Itaú Unibanco S.A., único integrante da Classe II, para a satisfação do crédito.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

- 6.4.7. Com a dação em pagamento referida na cláusula 6.4.5, haverá plena e irrevogável quitação do crédito da Classe II.
- 6.4.8. Caso o leilão previsto na cláusula 6.4.4.1 seja realizado pela Recuperanda e não se obtenha o valor mínimo de 70% (setenta por cento) para alienação do imóvel, conforme cláusula 6.4.4.3, no período de 24 (vinte e quatro) meses, e o Itaú Unibanco S.A. rejeite a dação em pagamento do imóvel, o crédito da Classe II do Itaú Unibanco S.A. deverá ser satisfeito no mesmo regime previsto para a Classe III.
- 6.4.9. Uma vez que o crédito Classe II do Itaú Unibanco S.A. tenha sido alterado para o regime previsto para a Classe III, nos termos da cláusula 6.4.8, a Recuperanda está autorizada a vender o imóvel referente à UPI – Ville Des Etoiles desde (a) que todo o recurso obtido com a venda seja destinado ao pagamento do crédito Classe II do Itaú Unibanco S.A. e (b) que seja respeitado de venda da cláusula 6.4.4.2.

6.5. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.

Os créditos detidos pelos credores da Classe III equivalem a R\$ 50.999.138,64 (Cinquenta milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e serão pagos da seguinte maneira:

6.5.1. Os Credores Classe III darão carência de 18 (dezoito) meses para o início do pagamento do seu respectivo crédito, a contar a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

6.5.2. Após o período de carência, a Recuperanda pagará o valor de seus débitos referentes à Classe III da seguinte forma:

6.5.3. Será aplicado o deságio de 50,00% (cinquenta por cento) sobre o total do crédito inscrito no seu Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação deste Plano.

6.5.3.1. Do saldo obtido, após a aplicação do deságio, somente os juros e a atualização monetária do período aqui descrito serão amortizados em duas parcelas, vencendo-se a primeira parcela no 19º mês e a segunda parcela no 37º mês, contados da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

6.5.3.2. Após o 48º mês contado da publicação da decisão que homologar o presente Plano, o débito remanescente após a aplicação do deságio previsto na cláusula 6.5.3. será amortizado no percentual de 40% (quarenta por cento) do crédito em 05 (cinco) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no 49º (décimo nono) mês após a publicação da decisão que homologar o presente Plano e as demais nos anos subsequentes.

6.5.3.3. O crédito remanescente, equivalente a 60% (sessenta por cento) do crédito listado no Quadro Geral de Credores, após o deságio aplicado nos termos da cláusula 6.5.3., será amortizado, em 05 (cinco) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no mesmo dia e mês do ano subsequente ao último pagamento objeto da cláusula 6.5.3.2. deste Plano.

6.5.4. Os créditos detidos pelos credores da classe III serão corrigidos pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 1,00% (um ponto percentual) ao ano.

6.5.2.2.4. **Evento de Liquidez Geral.** O Evento de Liquidez Geral objeto da Cláusula 6.2.1. deste Plano consiste na alienação das Ações Ordinárias da Foton Aumark, através da constituição da Unidade Produtiva Isolada, nos



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

termos das Cláusulas 7.3. e seguintes deste Plano. Os valores auferidos pela Recuperanda através desta alienação serão destinados exclusivamente ao pagamento dos seus Credores Classes II e III.

6.5. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

6.5.1. Os créditos detidos pelos credores da Classe IV equivalem à **R\$ 26.554,52** (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e serão pagos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

6.5.2. Os créditos detidos pelos Credores da Classe IV não sofrerão deságio.

6.5.3. Os créditos detidos pelos credores da classe IV serão corrigidos pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 1,00% (um ponto percentual) ao ano.

7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS POR MEIO DE CONSTITUIÇÃO DE UPIs.

7.1. A Pouso Alegre poderá, caso entenda necessário, alienar ou onerar quaisquer bens do seu ativo permanente, exceto os que estejam onerados ou venham a ser onerados na forma deste Plano, enquanto ele estiver em recuperação judicial.

7.2. O procedimento de alienação judicial obedecerá ao regramento previsto nos artigos 60 e 142 da LRF, sendo permitido ao Grupo Foton promover a alienação dos ativos por quaisquer das formas autorizadas em lei, sendo, preferencialmente, que a sua alienação ocorra pela realização por meio de leilão judicial.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

7.3. As alienações dos ativos da Recuperanda previstos neste Plano terão como valor mínimo de venda 70% da avaliação da UPI- Ville Des Etoiles e de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação da UPI – Ações Foton.

7.3.1. **UPI- Ville Des Etoiles.** A recuperanda constituirá a Unidade Produtiva Isolada denominada UPI-Ville Des Etoiles, a qual consistirá nos imóveis de matrículas 82.412, 82.413 e 82.414 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, representados pelo apartamento nº 11 localizado no 11º andar ou 12º pavimento do Edifício Ville Des Etoiles, situado na Alameda dos Anapurus, nº 999, Indianópolis, São Paulo/SP e respectivas vagas de garagem.

7.3.1.2. Esta UPI será constituída e alienada exclusivamente para pagamento do credor Classe II, conforme previsto na cláusula 6.5.4. deste Plano e será realizada por meio de leilão judicial.

7.3.1.3. Referidos imóveis estão devidamente avaliados conforme laudo de avaliação encartado a este plano, sendo certo que os credores concordam com tal avaliação.

7.3.2. **UPI - Ações Foton**– A Pouso Alegre poderá efetuar a venda de 14.462 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e duas) Ações Ordinárias da Recuperanda Foton Aumark para o cumprimento deste Plano, as quais, caso alienadas, servirão para o pagamento dos Credores.

7.3.2.1. Os Credores da Recuperanda concordam com o valor do Laudo de Avaliação anexo ao Plano, sendo certo que as 14.462 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e duas) Ações Ordinárias da Foton Aumark, cujo valor unitário da ação equivale à R\$3.645,92 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondem ao valor total de R\$52.725.693,16 (cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos. Será admitida



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

eventual alienação por valor inferior ao de avaliação, desde seja suficiente para o pagamento dos créditos reconhecidos na Recuperação Judicial.

7.3.2.2. As Ações Ordinárias da Foton poderão ser alienadas por meio de qualquer uma das formas prescritas e autorizadas no artigo 142 da LRF, em especial, a de Propostas Fechadas, a qual consistirá na entrega de propostas fechadas de arrematação ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, cujos termos e condições constarão do Edital a ser veiculado, nos termos do artigo 142 da LRF.

7.3.2.3. As Propostas Fechadas objeto da cláusula 8.4.2 deste Plano serão abertas pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial em dia, hora e local designado quando da publicação do Edital, o qual ainda deverá fixar a quantidade de ações que será alienada e o seu preço.

8. DA CESSÃO DAS AÇÕES PELA POUSO ALEGRE.

A Recuperanda Pouso Alegre, holding controladora das Recuperandas Foton Aumark e LCM, cede 20.018 (vinte mil e dezoito) Ações Ordinárias do capital social da Foton Aumark para possibilitar o evento de liquidez previsto no Plano da Foton Aumark e LCM, cujo valor total das ações cedidas equivale à R\$72.984.032,62 (setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Os Credores concordam com o pagamento destas ações pelo valor do Laudo de Avaliação juntado nos autos, sendo certo que a forma de pagamento será a mesma previstas no prazo e fluxo estabelecidos para o pagamento dos Credores previstos no plano das Recuperandas Foton Aumark e LCM, esclarecendo-se que os valores pagos por estas à Recuperanda Pouso Alegre serão utilizados, tão somente, para o pagamento dos Credores desta empresa.



9. EFEITOS DO PLANO

9.1. Vinculação ao Plano. A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação judicial pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e os Credores sujeitos a presente Recuperação Judicial respeitadas as regras contidas na Lei nº 11.101/05.

9.2. Créditos ilíquidos. Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação de quantia ilíquida poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do seu crédito, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores do Grupo Foton, para recebimento do seu respectivo crédito.

9.3. Alteração de crédito. Salvo se houver previsão em contrário neste Plano, os Credores que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. No entanto, fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

9.4. Cessão de crédito. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos de crédito, os credores constantes do Quadro Geral de Credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, sendo que a respectiva cessão somente produzirá seus efeitos a partir da sua comunicação ao Grupo Foton.

10. CONDIÇÕES GERAIS



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

10.1. Novação. O presente Plano, observado o disposto no artigo 61 da LRF e desde que cumprido integralmente pela Recuperanda, nova todos os Créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial, para cada Classe constante no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos disponham de maneira diferente.

10.2. Vinculação. As disposições do Plano que vinculam as Recuperandas, seus Credores Concursais e os respectivos cessionários e sucessores terão vigência a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

10.3. Novos credores. Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação, venham a ingressar como credores submetidos à recuperação judicial, terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

10.4. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

10.5. Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos credores.

10.6. Prazos. Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao presente Plano, bem como eventuais períodos de carência, só terão o seu início após a publicação da decisão judicial que o homologar.



10.7. Forma de pagamento. Os créditos constantes no Quadro Geral de Credores deverão ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), servindo o documento de pagamento como comprovante da operação.

10.7.1. Informações de dados bancários. Os Credores devem informar as Recuperandas seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação da decisão de homologação judicial do presente Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas na forma da cláusula 13.11 deste Plano.

10.7.2. Ausência de informação sobre dados bancários. Pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do Credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

10.8. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.9. Notificações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações as Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A.

10.9.1. Enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, ou por courier e efetivamente entregues, para: **POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUARIA S.A. (Pouso Alegre)**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.942.170/0001-84, com sede à Rua Paracatu, número 309, conjunto 58, sala 01, Parque Imperial, São Paulo/SP, CEP 04302-020. Estas correspondências ainda poderão ser enviadas pelo e-mail correspondenciarij@fotonmotors.com.br.

10.10. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

O presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.


POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.



A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'ML' or similar, located at the bottom center of the page.